

PROJETO DE LEI 1011 , DE 2021.

Emenda

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 13.

§4º. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de que trata o *caput* garantirá o acesso prioritário à imunização aos grupos de risco definidos em ato do Ministério da Saúde, com inclusão dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e das entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento com políticas de assistência social; e trabalhadores de serviços considerados essenciais, assim definidos em ato do poder Executivo local.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta atualmente o pior momento da pandemia causada pelo coronavírus, com a média móvel acima de 2 mil mortes diárias, o que resultou em mais 300 mil óbitos.

Além da crise sanitária, a pandemia da COVID-19 tem submetido o país a uma grave crise econômica que ganha contornos ainda mais drásticos pela postura do Governo Federal que, além de sabotar as medidas sanitárias, não prorrogou o auxílio emergencial no ano de 2021, de fundamental importância para que as pessoas possam cumprir as medidas restritivas para conter a pandemia. Com isso, o país conta cada vez mais com pessoas desempregadas, em situação de rua e de extrema vulnerabilidade que dependem de políticas sociais para a sua sobrevivência.

Nesse cenário, a política de assistência social tem sido fundamental para minimizar os danos da crise aos mais vulneráveis, uma vez que os trabalhadores do SUAS estão na linha de frente, atuando diretamente com a população em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidade de acolhimento, entre outros. Além disso, atuam nos mais diversos serviços: unidades básicas, consultórios na rua, atendimento domiciliar, ambulatorios, Urgência e Emergência, UPAS, hospitais de pequeno, médio e grande portes.

Cabe, ainda, ressaltar o papel essencial desses trabalhadores nos cadastros e viabilização do recebimento do auxílio emergencial em 2020 por milhões de brasileiros invisibilizados pelo governo federal.

A atuação direta com a população mais vulnerável, em espaços sem condições mínimas de infraestrutura para manter as medidas sanitárias ou em locais de alto



contágio, colocam esses profissionais extremamente expostos aos riscos de contaminação pelo coronavírus.

Em dezembro de 2021, quando, tardiamente, foi apresentado o Plano nacional de Operacionalização, o Ministério da Saúde informou que optou por priorizar a vacinação de determinados grupos para garantir o funcionamento dos serviços de saúde, a proteção dos cidadãos com maior risco para coronavírus, além da preservação do funcionamento dos serviços essenciais e que, portanto, foi definida uma lista de grupos prioritários, que somam mais de 77,2 milhões de brasileiros. Entretanto, o que causa maior espanto, é que a lista não contempla os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, sejam servidores ou contratados. Mesmo após várias atualizações, o Plano continuou a não contemplar esses trabalhadores, apesar da exposição constante a riscos de contaminação.

Além disso, é preciso priorizar também os trabalhadores de serviços considerados essenciais, como supermercados, postos de gasolina, farmácias e tantos outros. Enquanto várias localidades estão em lockdown ou com toque de recolher com o objetivo de conter a pandemia, os trabalhadores desses serviços, estão atuando para atender à população.

Assim, no sentido de reconhecer o trabalho desses grandes profissionais que estão atuando incansavelmente na luta contra a COVID-19 e de garantir-lhes a proteção e segurança necessários frente à exposição sistemática à contaminação pelo coronavírus, apresentamos o presente projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2021.

Deputado Federal BOHN GASS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o PL 1011/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD214638496300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.